

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	3	Apoio administrativo, dactilografia e apoio geral.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	(d) 2 4
					Segundo-oficial	5
					Terceiro-oficial	(e) 6
	3	Controlo e execução de operações de caixa.	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	(e) 2
Operário qualificado	2	Electricidade	Electricista	-	Operário principal ou operário	1
Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	1	Reprografia	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia	4
	1	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista	2
	1	Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes, recepção e entrega de correspondência.	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	(e) 14

- (a) Um lugar só será preenchido quando vagar um lugar da carreira técnica.
 (b) Globalmente só estarão preenchidos dois lugares.
 (c) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (d) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de terceiro-oficial.
 (e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 74/94
 de 4 de Fevereiro

Mostra-se necessário dotar o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 736/91, de 1 de Agosto, com mais um lugar de programador-adjunto, em vista a assegurar a adequação dos meios humanos às actividades em curso, sem que tal implique aumento do número global de efectivos.

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que ao quadro de pessoal constante do mapa anexo à Portaria n.º 736/91, de 1 de Agosto, na parte respeitante ao grupo de pessoal de informática e à carreira de programador, seja aditado um lugar à dotação das categorias de programador-adjunto, sendo extinto no mesmo quadro um lugar da carreira de técnico auxiliar.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 13 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 72/94

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço da licenciada Lígia Valência da Pie-

dade Mota Lopes Fernandes, à data chefe de divisão do ex-Instituto da Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, um lugar de técnico superior principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 8 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro do ex-Instituto da Qualidade Alimentar até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 18 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 75/94

de 4 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, que estabelece as normas disciplinadoras do exercício de actividade industrial, foi objecto de alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto;

Considerando a nova tabela das actividades industriais aprovada pela Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto:

Torna-se necessário reajustar os factores multiplicativos da fórmula de cálculo das taxas devidas pelos actos relativos à instalação, alteração e laboração dos estabelecimentos industriais.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura e da Indústria e Energia, que sejam substituídos pelos anexos à presente portaria os quadros I, II e III anexos à Portaria n.º 780/91, de 8 de Agosto.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e da Indústria e Energia.

Assinada em 30 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

QUADRO I

Factores multiplicativos correspondentes às classes dos estabelecimentos industriais em função dos respectivos escalões.

Estabelecimento industrial			Classes dos estabelecimentos — Factores multiplicativos			
Número de trabalhadores	Potência instalada ou a instalar (kilovolts-ampères)	Escalão	A	B	C	D
> 100	> 750	5	12	8	6	—
51 a 100	351 a 750	4	9	6	5	—
26 a 50	181 a 350	3	8	5	4	—
11 a 25	41 a 180	2	7	4	3	1
<= 10	<= 40	1	6	3	2	1

No caso de ao mesmo estabelecimento corresponderem escalões diferentes, em função do número de trabalhadores ou da potência instalada ou a instalar, o factor multiplicativo será o correspondente ao escalão superior.

QUADRO II

Factores multiplicativos a aplicar à taxa base para efeitos do cálculo das taxas devidas pelos actos administrativos praticados no âmbito do presente diploma.

Classes dos estabelecimentos	Apreciação de projecto		Vistorias		Averbamentos
	Instalação	Alteração	Instalação, alteração e recursos	Falta de cumprimento de condições	
A	5	3	1	2	0,5
B	3	2	1	2	0,3
C	2	1	1	2	0,2
D	—	—	(*) 1	2	0,1

(*) Nas classes D só é aplicável a taxa devida a recursos.

O valor da taxa correspondente a cada acto administrativo resulta do produto dos factores multiplicativos indicados nos quadros I e II pela taxa base.

QUADRO III

Taxas devidas pela selagem e desselagem

Classes dos estabelecimentos	Valor das taxas (contos)
A	50
B	25
C	15
D	5

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 73/94

Considerando que o licenciado António da Silva exerce em comissão de serviço o cargo de director de serviços, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelas Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, e 168/88, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 75/89, de 2 de Fevereiro, 484/90, de 29 de Junho, e 246/91, de 25 de Março, Decretos-Leis n.ºs 258/91, de 18 de Julho, 106/92, de 30 de Maio, e 110/92, de 2 de Junho, e Portaria n.º 441/93, de 27 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 12 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 76/94

de 4 de Fevereiro

O despacho do Primeiro-Ministro de 29 de Agosto de 1986 atribuiu subsídios para a realização de várias obras com recurso a verbas provenientes da contrapartida da zona de jogo do Estoril, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de Agosto. Nessas obras incluiu-se a construção de um centro de congressos no Estoril.

Por sua vez, o Despacho n.º 7/87, do Secretário de Estado do Turismo, de 29 de Janeiro de 1987, confiou a construção do referido centro à ENATUR, Empresa